

15/04

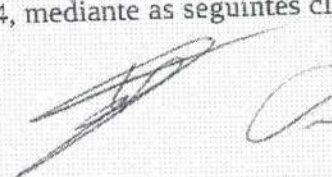


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

Empenho 188

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E TELEFÔNICA BRASIL S.A MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

Aos 25 (vinte cinco) dias de março de 2021, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia - MG, CEP 33010-000, tel: 3641-4938, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **WANDER ROSA DE CARVALHO JUNIOR**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, telefone: 31 971432261, e-mail leandro.guedes@telefonica.com, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada pelo seu Gerente **LEANDRO FIGUEIREDO ROCHA GUEDES** CPF: 062.560.836-44, RG MG12.074.056, casado, Brasileiro, lotado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, ajustam entre si o presente contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação da Lei nº 8.883/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa autorizada/concessionária para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para comunicação de voz, nas modalidades: Local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e dados, via rede móvel digital, ligações nacionais e locais fixo e móvel de qualquer operadora (40.000 minutos) linha: SMS ilimitado (2.000 SMS por linha) pacote de internet de 5GB; vivo gestão, contratação de 22 (vinte duas) linhas de telefonia móvel com 22 (vinte dois) aparelhos de telefone (comodato), para uso dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia- MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento do objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos diretamente causado a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas em **PROPOSTA COMERCIAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda a CONTRATADA:

- I. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como a carga e descarga, de todos os bens necessários à execução do objeto deste **CONTRATO**;
- II. Prestar os serviços nos locais e prazos indicados pela **CONTRATANTE**;
- III. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;



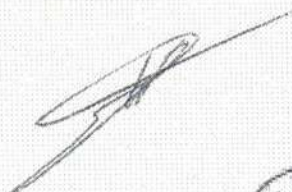
- IV. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- V. Responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo fornecimento;
- VI. Responder por violações e direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- VII. Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste CONTRATO, terá início no ato de sua publicação e validade de 12 (doze) meses, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de R\$ 16.629,36 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e nove e trinta e seis centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas com valor mensal de R\$ 1.385,78 (mil trezentos e oitenta e cinco e setenta e oito centavos) sendo um total de 22 (vinte duas) linhas, já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, mensalmente, em até 5º (quinto) dia do



mês subsequente, através de fatura com código de barras representando o valor total da nota fiscal emitida.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL E EXECUÇÃO

O presente Contrato será assinado, com dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e legislação posterior, tendo em vista seu valor não exceder 10% (dez por cento) do limite da alínea "a", do inciso II, do art. 23, por se tratar de serviço de telefonia móvel, destinado ao atendimento das finalidades dos vereadores e servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, preço compatível com valor de mercado, segundo avaliação prévia anexa ao presente procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ 16.629,36 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e nove e trinta e seis centavos), correrá por conta da Dotação Orçamentária: nº 3.3.3.90.39.00.00- ficha 16.

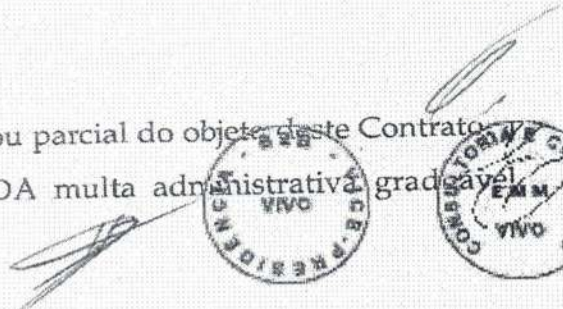
CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço ofertado neste processo poderá ser ajustado conforme legislação da ANATEL, pelo IST (índice de serviço de telecomunicação) divulgado mensalmente, após 12 (doze) meses da formalização deste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa administrativa, gradável.



conforme a gravidade da inflação, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 0,2% sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art.109 da lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação da entrega sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial



- d) sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- e) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- g) Decretação de falência;
- h) Dissolução de empresa;
- i) Alteração Social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- j) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- k) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO





O prazo total para a prestação do serviço, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado em até 60 meses conforme lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato será iniciado a partir da data da ordem de serviço expedida pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CPE..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução direta pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela CONTRATANTE, ou da entrega da Nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos totais e/ou parciais da execução dos serviços poderão ser prorrogados, mantida as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser celebrado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia - MG, 15 de abril de 2021

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG
PRESIDENTE WANDER ROSA DE CARVALHO JUNIOR

CONTRATADA:



Assinado de forma digital por
CRISTIANO VELOSO SOUZA
MENDES:03720417603
Dados: 2021.04.07 18:03:05
-03'00"

CARLOTA BRAGA
DE ASSIS
LIMA:61317420144

Assinado de forma digital
por CARLOTA BRAGA DE
ASSIS LIMA:61317420144
Dados: 2021.04.09
16:28:05 -03'00"

TELEFÔNICA BRASIL S.A
REPRESENTANTE LEANDRO FIGUEIREDO ROCHA GUEDES

TESTEMUNHAS:



